



O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar (PPG SPAF) no uso de suas atribuições resolve: estabelecer critérios de CREDENCIAMENTO e DESCREDENCIAMENTO de Docentes Permanentes. Nesse sentido, o requerente deverá atender as seguintes exigências para o credenciamento:

- 1) Ser Doutor em curso reconhecido, ou revalidado, pela CAPES;
- 2) Apresentar uma proposta de trabalho que contemple:
 - a. O compromisso de ministrar anualmente pelo menos uma (01) disciplina junto ao Programa, evidenciando sua importância e contribuição para o Programa;
 - b. Um plano de atuação compatível com as linhas de pesquisa e objetivos do Programa para o período correspondente ao triênio;
 - c. Capacidade de orientação, estando limitada a no mínimo um (01) e no máximo dois (02) orientados para o primeiro ano do triênio em que ingressar;
 - d. Apresentar *Curriculum Vitae* modelo Lattes com atividades que demonstrem afinidade com a agricultura familiar e com as linhas de pesquisa do Programa.
- 3) Participar de um (01), pelo menos, projeto de pesquisa cadastrado junto à UFPel;
- 4) Contribuir ou exercer atividades letivas na graduação e orientar alunos de graduação (como por ex.: orientação de IC, monografia, tutoria e estágios formais);
- 5) Por ocasião da candidatura de ingresso ao Programa possuir produção científica, no último triênio, compatível com os critérios da área de Ciências Agrárias I, e que atenda, no mínimo, ao quesito artigo Equivalente A1 para o respectivo triênio em avaliação.

Será passível de **DESCREDENCIAMENTO** o Docente Permanente que:

- 1) Não atender aos critérios de produção científica estabelecidos pelo comitê Ciências Agrárias I CAPES, no último triênio;
- 2) Não enviar as informações, à coordenação, para a elaboração do relatório da CAPES e não ter disponibilidade para possíveis correções;
- 3) Tenha pendências na secretaria do Programa relativas às disciplinas oferecidas ou aos orientados em vigência ou àqueles que já defenderam dissertação ou tese;
- 4) Os alunos, sob sua orientação, não tenham obtido, na média relativa ao triênio em questão, a titulação conforme o prazo estabelecido pelo Regimento do Programa;
- 5) Não tenha seu *Curriculum Vitae* modelo Lattes atualizado;
- 6) Não atender às solicitações ou decisões do colegiado do Programa.

Disposições Gerais:

- a. Cabe ao Colegiado do Programa, em reunião ordinária, aplicar os critérios do presente regimento para o credenciamento ou descredenciamento de docentes.
- b. Ao docente cabe a justificativa, em caso de algum descumprimento, o qual será avaliado pelo Colegiado.